



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei 261/2024, que Autoriza o Poder Executivo a conceder Gratificação Especial, em única parcela, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias do Município de Indianópolis.

Autor: Prefeito Lindomar Amaro Borges.

1. RELATÓRIO.

De autoria do Prefeito Municipal Lindomar Amaro Borges, chega a estas três comissões, de Legislação Justiça e Redação, Finanças e Controle e de Serviços Públicos, para parecer conjunto, o referido projeto de lei nº 261/2024, que **Autoriza o Poder Executivo a conceder Gratificação Especial, em única parcela, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias do Município de Indianópolis.**

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Orgânica do Município de Indianópolis, norma máxima do Município, discorre sobre requisitos formais e materiais ao processo legislativo. Esta norma maior do Município decorre do art. 29 da Constituição Federal de 1988, que consagrou o Município como ente federado e ao mesmo tempo lhe concedendo a autonomia de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber.

A auto administração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A medida que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local uma vez que diz respeito ao estrito âmbito do Município de Indianópolis. A iniciativa para o processo legislativo, por sua vez, também está adequada, visto que a proposta visa conceder gratificação especial aos Agentes Comunitários de Saúde e Combate às Endemias. Esta iniciativa está adequada, pois trata de matéria de competência privativa do Chefe do Executivo.

3 - DO MÉRITO.

O Projeto de Lei ora em apreciação tem como objetivo Autorizar o Poder Executivo a conceder Gratificação Especial, em única parcela, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias do Município de Indianópolis. Esta iniciativa demonstra por parte do prefeito o alto grau de responsabilidade e de valorização desta categoria tão importante para a saúde do povo de Indianópolis.

Importante salientar que todos os Municípios Brasileiros recebem uma parcela extra , das 12 parcelas que são repassados mensalmente, através do Fundo Nacional de Saúde, denominado de Incentivo Financeiro – IFA, objetivando o fortalecimento de políticas efetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias previsto na lei federal 12.994/2014.

Acontece, que muitos prefeitos usam este recurso para outras atividades de forma arbitrária e estabelecem narrativas diferentes para fugir da responsabilidade. Contudo nem todos os Municípios seguem o mesmo caminho. Felizmente milhares de agentes recebem todo final de ano este importante benefício, que muitas das vezes é denominado de décimo quarto salário. Na nossa cidade de Indianópolis felizmente os agentes estão sendo valorizados e receberão este incentivo , para melhorar seu poder de compra e trazer mais dignidade . No tocante aos recursos orçamentários, os anexos demonstram o impacto financeiro de acordo com o art. 16 da Lei Complementar 101/2.000 (LRF).



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto as Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade e admissibilidade do referido Projeto, não colocando nenhum obstáculo em sua tramitação. A Comissão de Finanças e de Serviços Públicos, concorda com a presente iniciativa recomendando ao plenário a sua aprovação.

É o Parecer SMJ,

Sala das Comissões, 9 de Dezembro de 2024.

José Hélvio Fernandes de Rezende
JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Relator/Presidente CLJR

Lindomar José dos Reis
LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Presidente CFC

(Faltou)
JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Presidente CSP

Rafael de Almeida Jacó
RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Vice-Presidente CLJR

Marcos Túlio da Silva
MARCOS TÚLIO DA SILVA
Vice-Presidente CSP/Membro CLJR

Christiane Dias de Oliveira Rodrigues
CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Vice-Presidente CFC

José Joaquim Pinto (Barroso)
JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro CFC

Elmar Fernandes de Resende
ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Membro CSP